

Id:07382A0FF5F04C7A

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP

Fundada em 04 de Junho de 1983 - www.portalavep.com.br
Rua Félix Pacheco, N 1550 Centro/Sul, Teresina - PI. CEP: 64.001-160
Fone / Fax: (86) 3221-0884/ AVEP/8877-2927/
Celular: Presidente – 8135-0787
E-mail – uniaodascamaras2013@hotmail.com CNPJ N° 07.217.375/0001-57

**Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI**

"A Casa A Serviço Do Povo"

(89) 3557 1192

secretariacamaranazare@gmail.com

NOTA DE PENSAR

A União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí – AVEP, representada pelo Presidente José Cardoso de Sousa toda diretoria funcionários da AVEP, e os vereadores (as) do Estado do Piauí, expressam seu profundo pesar pela perda irreparável de **Luiz Cortez Rufino**, Ex-Vereador e Ex- Prefeito da Cidade de Ipiranga do Piauí/PI.

Político honrado de família tradicional que sempre trabalhou para o desenvolvimento e bem estar do povo da Cidade de Ipiranga do Piauí, sua morte prematura no último dia 18 de maio de 2021, deixa em todos nós piauiense um sentimento de grande perda.

A dor provocada pela sua ausência consterna a todos os amigos e parentes, o sentimento de solidariedade que une todos conterrâneos neste momento seja estendendo também a toda família.

Atenciosamente,
Diretoria da AVEP

Id:01AB142E7FC848DA

**Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI**

"A Casa A Serviço Do Povo"

(89) 3557 1192

secretariacamaranazare@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 03 /2021.

Nazaré do Piauí (PI), 14 de maio de 2021.

"Institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Nazaré do Piauí, e adotar outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Nazaré do Piauí.

§ 1º - Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, danças e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasados nas restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, 14 de maio de 2021.

João Batista de Sousa Santos Vereador - PSD Paulo Afonso Felix da Silva Vereador - PT Lúcio Mauro Soares dos Santos Vereador - PSD

Justificativa

O Artigo 6º da nossa Constituição reconhece a saúde como um direito social das pessoas. Além disso, a Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, deixa claro, em seu Artigo 2º, que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Quando se fala em saúde, fala-se também na prática de exercícios - a portaria nº 687, de 30 de março de 2006, inclui a Educação Física como parte essencial da Política de Promoção de Saúde. Não à toa: exercitar-se previne o desenvolvimento de doenças crônicas (como hipertensão e diabetes), melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso. Porém, os benefícios não são apenas físicos: o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos. Os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física - que tem sua profissão regulamentada pela Lei 9696/1998.

A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônicos degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde. - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada à Saúde Suplementar. A Resolução nº. 218 de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde. Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, que institui como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física - no âmbito do Município de Nazaré do Piauí.

Plenário da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí - PI, Estado do Piauí, 14 de maio de 2021.

João Batista de Sousa Santos Vereador - PSD Paulo Afonso Felix da Silva Vereador - PT Lúcio Mauro Soares dos Santos Vereador - PSD

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"
ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)
www.diarioficialdosmunicipios.org

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Fabricio Melo
Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173

Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450

Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700

Envio de documentos: app.diarioficialdosmunicipios.org:8080/controlepublicacao/EDIÇÃO ASSINADA
DIGITALMENTE
COM CARIMBO DO
TEMPO